



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 12/2021

*Dispõe sobre a revogação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.615, de 28 de abril de 2021, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Revoga-se o art. 2º da Lei nº 1.615, de 28 de abril de 2021, inclusive a vigência dos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature of Marcílio Alisson Fonseca de Almeida over his title.  
**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Arinos-MG	
DESPACHO	
Aprovado em <u>única</u>	
discussão por <u>quatro</u> votos favoráveis	
<u>três</u> votos contrários e <u>zero</u> abstenções.	
Gab. Presidente <u>24</u> de <u>05</u> de <u>2021</u>	
PRESIDENTE DA CÂMARA	

Entendendo que o tratamento jurídico do projeto de lei nº 02/2021, pelo Poder Executivo, não foi o mais adequado, aliado ao fato da assinatura do presidente da Procuradoria Municipal, a matéria foi devolvida à Câmara dos Vereadores, por competência legal, para a referida Câmara tratar o Projeto de Lei nº 1.615, de 28 de abril de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



Arinos- MG, 30 de abril de 2021.

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O município é formado por poderes independentes, obedecendo à ordem constitucional estipulada em nosso ordenamento jurídico. Tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo são independentes entre si, contudo harmônicos, no intuito de entregar ao município a melhor prestação de serviços públicos e condizentes com as necessidades.

Dentro deste conceito, vale frisar que o Executivo detém orçamento próprio e chefiado pelo Prefeito que, em suas atribuições, cabe a tomada de medidas que melhor atendam aos interesses municipais dentro da sua pasta de competências. Também, ao Legislativo, as tomadas de decisões e proposições legislativas são intrínsecas às suas competências e ao seu orçamento vinculado, visto que há competência para atribuição de suas despesas, incluindo despesa com pessoal.

Nesse sentido, a Câmara de Vereadores de Arinos, no uso de suas atribuições e com fundamento em seu orçamento, propôs Projeto de Lei nº 1/2021 para revisão anual da remuneração dos servidores daquela Casa Legislativa.

Na mesma linha, a Câmara de Vereadores de Arinos propôs, com espeque na iniciativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, na forma do Projeto de Lei nº 2/2021, revisão anual dos subsídios dos agentes políticos, sendo eles: Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Com efeito, ambos os projetos tiveram seus trâmites instaurados na Casa Legislativa e receberam o tratamento jurídico na forma do Regimento Interno da Câmara. Após a aprovação dos PL's 01/2021 e 02/2021, estes foram encaminhados ao Poder Executivo para sanção ou voto, conforme estipula a Lei.

Ocorre que, apesar da iniciativa de revisão dos subsídios dos agentes políticos ser uma prerrogativa de iniciativa da Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 02/2021, foi protocolado no Poder Executivo para apreciação e restou sancionado na forma do art. 62, §3º da Lei Orgânica Municipal.

Entendendo que o tratamento jurídico do projeto de lei, por parte do Poder Executivo, não foi o mais adequado, aliado ao fato da ausência de parecer jurídico da Procuradoria Municipal, a matéria foi devolvida à Câmara de Vereadores que, por competência legal, publicou a referida Lei Municipal sob o nº 1.615, de 28 de abril de 2021.

*[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



Aos olhos do Executivo, a Lei Municipal nº 1.615/2021, em seu artigo 2º, previu a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos do Executivo em 5,45%, sendo que, a bem do interesse público, tal reajuste para esta categoria deveria vir acompanhado de um trabalho para promover a revisão da remuneração também dos servidores públicos do Executivo.

Frisa-se, aqui, que não há crítica ao Poder Legislativo, posto que a revisão proposta naquela Casa Legislativa foi efetivada a partir de seu orçamento que é próprio e independente, na forma da Lei.

Contudo, a revisão proposta para os agentes políticos do Executivo na lei sancionada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, não considerou, à época do estudo, face à sua imprevisibilidade, a continuidade da situação pandêmica e, com isso, a necessidade de gastos extraordinários que poderão exigir realocação de recursos, como medida excepcional e extraordinária, a depender das futuras classificações de zoneamento da COVID-19 pelo Governo de Minas Gerais; requerendo, portanto, maior cautela e diligência acerca do orçamento futuro que face à revisão dada aos agentes políticos do Executivo que poderá causar eventual impacto financeiro.

Além disso, não se pode olvidar que a questão merece um estudo para que a revisão anual autorizada pela lei também se estenda aos servidores públicos do município.

Nesse sentido, ratificando a independência de poderes e independência orçamentária da Câmara de Vereadores que aprovou, no art. 1º, a revisão dos subsídios dos Vereados com base em seu orçamento, entende o Executivo que tal reajuste para os agentes políticos deste poder municipal, no art. 2º, não seria pertinente nesse momento sem uma melhor revisão orçamentária para que se pudesse alcançar os servidores municipais do Executivo, não exercendo aqui uma renúncia ao direito de revisão, mas tão somente o entendimento de readequação do momento a ser proposto.

Razão pela qual proponho a revogação do art. 2º, da Lei nº 1.615/2021, inclusive quanto aos seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

A signature in blue ink, appearing to read "Marcílio Alisson Fonseca de Almeida".

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80



## PARECER JURÍDICO

**LEI N° 1615, DE 28 DE ABRIL DE 2021, DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO, “QUE REVISA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICIPIO DE ARINOS”.**

Trata-se de consulta formulada a esta Procuradoria, pelo Prefeito Municipal de Arinos, a fim de dirimir dúvidas acerca da revogação do art. 2º, da Lei 1.615/2021.

Sem delongas vale ressaltar que o município é formado por poderes independentes, tendo ambos orçamento próprio, cabendo a cada um as medidas que melhor acharem pertinentes.

Com base nisso o Legislativo, com as competências que lhe são conferidas e com base em seu orçamento, propôs o projeto supra na qual em seu Artigo Primeiro fazia referência a revisão em 5,45 % (cinco vírgula quarenta e cinco por cento, ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Arinos.

Nessa mesma linha, no Artigo Segundo fazia menção a revisão em 5,45 % (cinco vírgula quarenta e cinco por cento, ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Arinos.

Ocorre que, apesar da iniciativa de revisão dos subsídios dos agentes políticos serem uma prerrogativa de iniciativa da Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei, foi protocolado no Poder Executivo para apreciação e restou sancionado na forma do art. 62, §3º da Lei Orgânica Municipal.

Entendendo que por parte do Poder Executivo, não foi o mais adequado, aliado ao fato da ausência de parecer jurídico desta Procuradoria Municipal, sendo que o Projeto de Lei foi devolvido à Câmara de Vereadores que, por competência legal, publicou a referida lei municipal sob o nº 1.615, de 28 de abril de 2021.

## RAZÕES DA REVOGAÇÃO

A revisão proposta para os agentes políticos do Executivo na lei sancionada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, não considerou, à época do estudo, face à sua imprevisibilidade, a continuidade da situação pandêmica e, com isso a

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



necessidade de gastos extraordinários que poderão exigir realocação de recursos, como medida excepcional e extraordinária, a depender das futuras classificações de zoneamento da COVID-19 pelo Governo de Minas Gerais; requerendo, portanto, maior cautela e diligência acerca do orçamento futuro que face à revisão dada aos agentes políticos do Executivo que poderá causar eventual impacto financeiro.

Por outro lado, a ausência de previsão orçamentária para a implementação imediata da ação proposta, por não ter sido realizado o prévio estudo do impacto orçamentário-financeiro, uma vez que haveria custo à Municipalidade.

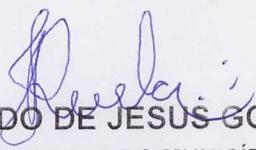
Nesse sentido, reconhecida a independência dos poderes e independência orçamentaria da Câmara de Vereadores que aprovou, no Artigo 1º, a revisão dos subsídios dos Vereadores conforme seu orçamento, entendemos que não seria pertinente tal reajuste para os agentes políticos desse poder municipal conforme trata o Artigo 2º, uma vez que seria de suma importância um estudo orçamentário para que se pudesse alcançar os servidores municipais do Executivo.

Importante ressaltar, que não se trata de uma renúncia ao direito de revisão, mas sim um entendimento de que para o nosso atual momento não seria interessante sem uma revisão orçamentaria e uma precaução com as adversidades que possam vir a surgir ao município devido a pandemia.

Assim, diante das considerações apresentadas, somos levados a propor da revogação do art. 2º, da Lei 1.615/2021.

É nosso parecer, *sub censura S.M.J.*

Arinos/MG, 29 de abril de 2021.

  
**FERNANDO DE JESUS GOMES RUELA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ARINOS/MG  
OAB/MG 188.898

